



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### PROPOSTA CNCE Nº 6/2025

**Processo:** 00.005080/2025-56

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta CNCE nº 006/2025 - Referencial para dosimetria de penalidades

**Interessado:** Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	3.1 - Elaborar nova tabela de dosimetria, usando como base a elaboração do Crea-PR, incluindo as faltas éticas contempladas no art. 8º e 9º da Resolução nº 1.002, de 2002, uma vez que a tabela atual expõe apenas "faltas éticas" contemplando o art. 10 da Resolução nº 1.002, de 2002.
<b>ASSUNTO :</b>	Nota Técnica para Dosimetria de penalidades éticas e cancelamento de registro

Os Coordenadores das Comissões de Ética dos Creas, reunidos em Brasília-DF, no período de 19 a 21 de agosto de 2025, aprovam proposta de seguinte teor:

#### a) Situação Existente:

A Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética – CNCE, em gestão anterior, elaborou uma proposta para a adoção de uma tabela de dosimetria com o objetivo de parametrizar as decisões dos processos éticos em todos os regionais. Naquela ocasião, a dosimetria foi estabelecida exclusivamente para infrações ao Artigo 10 do Código de Ética Profissional, que trata das condutas vedadas.

Esta tabela de dosimetria trazia alguns conceitos que merecem revisão, como a aplicação de advertência reservada por períodos inferiores a cinco anos, a instauração automática de processo de cancelamento de registro quando for aplicada a segunda censura pública e a indicação de cancelamento tendo como fundamentação infrações ao código de ética profissional. Além disso, os exemplos constantes na tabela não abrangem todas as situações encontradas nos processos éticos.

Também, por tratar apenas do Art. 10, a tabela deixou de enquadrar as condutas nos Artigos 8º e 9º do Código de Ética Profissional

#### b) Propositora:

Revisar a tabela de dosimetria com a finalidade de corrigir conceitos, incluir a fundamentação dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.002, de 2002, incluir a tabela de exemplos de má conduta pública e escândalo que possam resultar em cancelamento de registro, conforme Resolução nº 1.090/2017, e apresentar definições de conceitos e orientações para o uso da tabela.

**c) Justificativa:**

Parametrizar a aplicação de penalidades decorrente dos processos éticos nos Regionais. Subsidiar as decisões dos processos éticos. Uniformizar as decisões nacionalmente. Melhorar a imparcialidade das decisões.

**d) Fundamentação Legal:**

- I - Lei nº 9.784, de 1999.
- II - Lei nº 4.657, de 1942.
- III - Resolução nº 1.002, de 2002.
- IV - Resolução nº 1.090 de 2017

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar a Nota Técnica anexa (SEI 1318375) para aprovação no Plenário do Confea e posterior divulgação no âmbito do Sistema Confea/Crea, incluindo o Colégio de Presidentes e Plenário dos Regionais.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				AUSENTE
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE				COORDENADOR
Crea-SP				AUSENTE
Crea-TO	X			
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>			
<b>Desempate do Coordenador</b>				

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado
---	--------------------------	----------------------	--------------

**Danilo Costa Monteiro**  
**Coordenador Nacional da CNCE**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Costa Monteiro, Usuário Externo**, em 25/08/2025, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1318364** e o código CRC **207022DD**.

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.005080/2025-56

SEI nº 1318364